



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210283
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 SEMAF
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DA CANTORA MIDIAN LIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS/PA E DE OUTRO A EMPRESA ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES – Ulianópolis/PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pela Sr. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.871.389/0001-22, com sede na R SETE DE JUNHO - 33, C. DE ITAPARICA, Vila Velha-ES, CEP 29102-31, neste ato representado pela Sra. **FABIOLA RIZZI NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 076.754.947-33, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 SEMAF** que versa sobre a **INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contratação de Show Musical Nacional da Cantora Midian Lima**, que ocorrerá na **Praça dos Três Poderes** a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura de Ulianópolis/PA**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 4 - DAS ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. O show artístico objeto desse contrato deverá atender as seguintes condições:
- 4.2. O Show acontecerá na “Praça dos Três Poderes”, localizada na AV. PARÁ -BAIRRO, CAMINHO DAS ÁRVORES, na cidade de Ulianópolis/PA.
- 4.3. O Show será realizado no dia 30/10/2021.
- 4.4. O Show ter a duração de 90(noventa) minutos.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR

- 5.1. O valor global do **Contrato** é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**; da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato, e 50% (cinquenta por cento) no dia 30 de Outubro de 2021, após o término do evento.
- 6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - 6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS.
- 6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do item 6.2**, da **CLÁUSULA 6**, deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
 - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
 - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A **Contratante** obriga-se a:
 - 10.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.1.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.

10.1.4. Atestar o recebimento do serviço através de servidor responsável pela fiscalização dos fornecimentos a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**.

10.1.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.1.6. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

10.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

10.1.8. A CONTRATANTE por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA.

10.1.9. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.

10.1.10. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24 horas antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

10.1.11. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades, cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito no recebimento integral do valor deste contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

11.2. Responsabilizar-se pela correção imediatas dos problemas, porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato.

11.3. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, todas e quaisquer informações classificadas como confidenciais ou não do CONTRATANTE.

11.4. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

11.5. Permitir a integração com ferramentas de segurança, a partir de sua execução, gerar relatórios com os problemas encontrados de forma a orientar a implementação da solução ou que, na impossibilidade da solução, medidas de contorno do problema.

11.6. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

11.7. Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes ao objeto deste Termo de referência e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo, ainda, cada funcionário que possuir potencial de acesso a estas informações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.8. Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.

11.9. Obedecer a todas as normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE.

11.10. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

11.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.14. Corrigir todas as falhas que porventura se apresentarem durante a execução do evento, como sonorização, intercorrências com os artistas e outros.

11.15. Ficará à disposição da Secretaria Municipal de Cultura no dia 30 de Outubro de 2021, cumprirá 90 (noventa) minutos de apresentação, conforme a proposta de serviços.

11.16. Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada.

11.17. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao serviço, como, traslado, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, escolhida da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.4. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

14.2. Exercício 2021 Atividade 2401.133920307.2.086 Promoção de Eventos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 21 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: 83.334.672/0001-60

KELLY CRISTINA DESTRO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA,

CNPJ: 29.871.389/0001-22

FABIOLA RIZZI NUNES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: